

## TERMO DE GARANTIA DE DATA-BASE

O **SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS**, de um lado, e o **SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE AVIAÇÃO AGRÍCOLA**, do outro, têm entre si justo e acordado o seguinte:

Considerando que as partes acordantes iniciaram as negociações coletivas de trabalho visando à celebração de Convenção Coletiva de Trabalho para o período 2022/2023;

Considerando que a renovação da CCT é do interesse de ambas as partes;

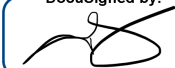
Considerando que a data base de 01 de setembro é histórica da categoria dos aeronautas agrícolas;

Considerando que o processo negocial poderá ultrapassar o dia 01 de setembro de 2022, o SINDAG, com o único fim de viabilizar a autocomposição e visando a celebração da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023, **concorda com a garantia da data base de 01 de setembro de 2022 e com a manutenção das cláusulas da convenção coletiva de trabalho de 2021/2022, até que seja convencionado novo instrumento normativo coletivo** e, para tanto, as partes estabelecem o que segue:

- Não sendo possível a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023 antes do dia 31 de agosto de 2022, as partes decidem manter a data base, bem como as cláusulas econômicas e sociais da CCT 2021/2022, de modo que, celebrada nova Convenção Coletiva de Trabalho, os seus efeitos retroagirão a 01 de setembro de 2022.

São Paulo, 22 de agosto de 2022.

DocuSigned by:  
  
**SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS**  
**Henrique Hacklaender Wagner**  
**Presidente**

DocuSigned by:  
  
**SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE AVIAÇÃO AGRÍCOLA**  
**Thiago Magalhães Silva**  
**Presidente**